



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 033/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Senhor(a) Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a desafetar área destinada à “praça”, descrita na matrícula imobiliária sob n.º 23.970, do Cartório de Registro de Imóveis de Cidreira/RS.

A desafetação se faz necessária para atender à crescente demanda por vagas na Educação Infantil no Município de Balneário Pinhal, autorizando a desafetação de uma área originalmente destinada a praça. Essa alteração permitirá a elaboração de projetos para a construção de uma nova Escola Municipal de Educação Infantil, garantindo mais acesso à educação de qualidade às crianças do município.

Diante do aumento populacional e da necessidade de ampliação da rede de ensino, a medida se faz essencial para assegurar um ambiente adequado ao desenvolvimento infantil, promovendo o direito fundamental à educação. A destinação do espaço para essa finalidade beneficiará diretamente a comunidade, fortalecendo as políticas públicas educacionais e otimizando o uso do solo urbano conforme as necessidades locais.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, visando o bem-estar e o futuro das crianças de Balneário Pinhal.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DESAFETA ÁREAS DESTINADAS À 'PRAÇA', E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área destinada à “praça” o imóvel tombado no acervo imobiliário sob n.º 23.970, do cartório de registro de imóveis de Cidreira/RS, de propriedade do Município de Balneário Pinhal, com as seguintes medidas e confrontações:

UM TERRENO URBANO situado na Praia do Pinhal Zona Nobre, no município de Balneário Pinhal, com área superficial de 9.321,50m², medindo 90,50m de frente, ao norte, no alinhamento da Rua Tipio, com a mesma medida nos fundos, ao sul, onde divide-se com o alinhamento da Rua Osório, onde também faz frente, por 103,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado, ao oeste, com o alinhamento da Rua 28, e pelo outro lado, ao leste, com o alinhamento da Rua 26, fazendo frente para as 04 Ruas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Pinhal/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br